

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.054 /

**“ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO REGULAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO, APROVADO PELO DECRETO 12.868, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA:

Art. 1º. O regulamento para implantação do sistema de controle de ponto eletrônico, aprovado pelo Decreto 12.868, de 04 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“(…)

### **CAPÍTULO II-A (AC)**

#### **DA IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS (AC)**

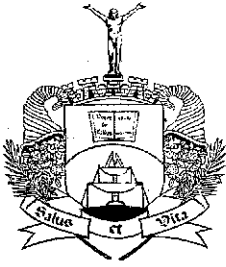
Art. 4º-A. Todo servidor público municipal no exercício de suas atribuições, durante o horário de trabalho, deverá portar, de modo visível ao público, o crachá de identificação funcional com o lado que contém seus dados funcionais voltados para frente. (AC)

Art. 4º-B. O crachá de identificação funcional é pessoal e intransferível, de uso obrigatório, ressalvadas a hipótese de participação de solenidade na qual seja incompatível sua utilização. (AC)

Art. 4º-C. Os servidores que, por quaisquer motivos, não tiraram a foto digital quando disponibilizado pela Administração deverão providenciar, imediatamente, foto digital nos moldes de foto de documento, em tamanho 3x4, em formato JPEG e enviar com a matrícula funcional e nome completo para o e-mail [fotopmpc@gmail.com](mailto:fotopmpc@gmail.com). (AC)

Parágrafo único. O servidor que não cumprir a determinação contida no caput deste artigo fica sujeita às penalidades funcionais previstas em lei apuradas mediante Processo Administrativo Disciplinar. (AC)

Art. 4º-D. O agente público deverá solicitar a emissão da segunda via do crachá de



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.054 – fl. 02 / 02 /

- I - extravio; (AC)
- II - dano; (AC)
- III - alteração de dados; (AC)
- IV - roubo ou furto. (AC)

§ 1º. Para a cobertura das despesas de emissão da segunda via nas situações previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo será descontado da remuneração do agente público o valor previsto no contrato de registro de preços vigente à época da solicitação. (AC)

§ 2º. Não haverá cobrança em caso de roubo ou furto, devidamente registrado e comprovado por Boletim de Ocorrência ou em caso de dano por desgaste natural, para agentes públicos que comprovadamente realizem atividades externas rotineiras e desde que a via anterior do crachá tenha sido emitida em período não inferior a 5 (cinco) anos. (AC)

§ 3º. Também não haverá cobrança no caso previsto no inciso III deste artigo. (AC)

§ 4º. O crachá antigo deverá ser devolvido no momento do recebimento do novo, nos casos previstos nos incisos II e III do *caput* deste artigo. (AC)

Art. 4º-E. No caso de exoneração, rescisão contratual, demissão, destituição de função comissionada ou aposentadoria, o agente público deverá devolver o crachá de identificação funcional no ato do desligamento, sob pena de cobrança, conforme valor definido nos termos do § 1º do art. 4º-D deste Regulamento. (AC)

Art. 4º-F. Compete à Divisão de Pessoal, do Departamento de Gestão de Pessoas, estabelecer os procedimentos complementares para a execução das normas previstas neste Decreto. (AC)

(...)"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE AGOSTO DE 2019.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal

ANA ALICE DE SOUZA  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas